

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025**

**REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA JORNADA  
DE TRABALHO DO CARGO DE PROCURADOR  
LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, conforme previsão do Art. 35, VI da Lei Orgânica do Município, e Art. 27, I do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal regulamentou, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de teletrabalho, no âmbito da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR.

Parágrafo Único: Para os fins desta Resolução, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal de Realeza-PR.

**Art. 2º.** O teletrabalho tem por objetivos:

- I- Aumentar a qualidade e eficiência das atividades executadas pela Procuradoria Legislativa;
- II- Reduzir os gastos para a administração pública decorrentes da prestação de serviço;
- III- Contribuir com a melhoria do meio ambiente, reduzindo a emissão de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento.

**Art. 3º.** O Procurador Legislativo será o gestor do teletrabalho e o responsável pelo atendimento integral da demanda para o setor, para tanto, caberá ao Procurador Legislativo a definição da escala de prestação presencial do serviço, obedecida a previsão do Art. 4º desta Resolução.

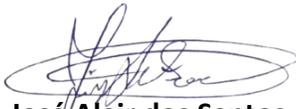
**Art. 4º.** Ao Procurador em regime de teletrabalho é obrigatória a presença nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara de Vereadores, além disso deverá:

- I- Manter disponível telefone para contato imediato e permanente;
- II- Acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara de Vereadores de Realeza via e-mail;
- III- deverá atender as convocações para participar de qualquer reunião, não implicando direito a reembolso de despesas por deslocamento;

**Art. 5º.** A adesão à modalidade de regime de teletrabalho é facultativa ao servidor vinculado ao cargo de Procurador Legislativo, sua inclusão ou desligamento não importará em alteração ou prejuízo na classificação e evolução funcional, também não gerará direito ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Poder Legislativo de Realeza, estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



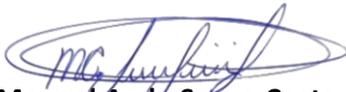
**José Alair dos Santos**

Presidente do Poder Legislativo



**João Bento Emiliano**

Vice-Presidente



**Manoel A. de Souza Costa Junior**

1º Secretário



**Sônia Loblein Machado**

2ª Secretária

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025**

Prezados Vereadores,

Sabedores da existência de funcionalidades e tecnologias que facilitam e permitem a realização de trabalho de forma remota, ainda, considerando que tal medida não é inovadora já que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instituíram o regime de teletrabalho para alguns setores, tendo em vista as vantagens e benefícios do trabalho remoto para a Administração, servidor e para a sociedade.

Ainda, considerando os benefícios para os serviços do Poder Legislativo e pautados em um modelo de Administração Gerencial e Moderna, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Realeza, 29 de abril de 2025.



**José Alair dos Santos**

Presidente do Poder Legislativo